



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10

Ofício nº 005/2021

Simonésia-MG, 19 de janeiro de 2021.

À Câmara Municipal de Simonésia
Ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simonésia

Assunto: Análise e votação de Projeto de Lei que "altera a Lei Municipal n.º 1.285/2016, e dá outras providências".

1. Em observância ao contido na Lei Orgânica, sirvo-me do presente para encaminhar à Casa Legislativa o projeto de Lei nº 003/2021, o qual altera a Lei Municipal n.º 1.189/2012, e dá outras providências;
2. **Nos termos do inciso XVI do artigo 96 da LOM, venho requerer sessão extraordinária, tendo em vista a urgência e o interesse público relevante;**
3. Certo de ser atendido com a aprovação na íntegra do Projeto de Lei supracitado pelo Ilustre Presidente e demais *Edis*, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


MARINALVA FERREIRA
Prefeita do Município de Simonésia

Handwritten notes:
Câmara Municipal de Simonésia
Protocolo nº 010
21 03 2021
16:59hs Bruna



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

"Altera a Lei Municipal n.º 1.375/2020, e dá outras providências".

O povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Geras, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Marinalva Ferreira, Prefeita Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o §3º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.375/2020, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - [...]

[...]

§3º. A concessão do aluguel social fica limitada a quantidade máxima de 40 (quarenta) famílias, simultaneamente, que atendam aos requisitos e condições exigidas nesta Lei, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, exceto no caso de situação de calamidade pública, na qual será concedida de acordo com o levantamento de quantitativo de famílias realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Simonésia, por meio de relatório social.

Art. 2º - Fica acrescido o inciso V ao artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.375/2020, que terá a seguinte redação:

"Art. 2º. [...]

[...]

V – O encaminhamento da família será feito através de Comissão Especial, instituída por Portaria do Poder Executivo, com membros da Secretaria Municipal de Assistência Social, e do Poder Legislativo Municipal".

Art. 3º - O artigo 9º da Lei Municipal n.º 1.375/2020, que terá a seguinte redação:

Assinatura do Prefeito Municipal
Nº 009
em 21 03 2021
17:00hs Bruma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10

"Art.9º - O benefício do aluguel social será concedido pelo prazo máximo de até 01 (um) ano, podendo ser renovado, por iguais períodos, mediante avaliação positiva da Comissão Especial".

Art. 4º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal n.º 1.375/2020.

Art. 5º - Para ocorrer às despesas orçamentárias serão utilizadas as dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário, independente daquela constante na Lei Orçamentária.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simonésia-MG, 19 de janeiro de 2021.


MARINALVA FERREIRA
Prefeita do Município de Simonésia.

Prefeitura Municipal de Simonésia
Número - 009
Data 21 01 2021
19:00 hs Bruna



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Nobres Vereadores,

Encaminho à Câmara Municipal de Simonésia o projeto de Lei em anexo que *altera a Lei Municipal n.º 1.375/2020, e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei visa o aumento quantitativo de famílias a serem atendidas, simultaneamente, com a concessão do aluguel social que hoje pode ser de no máximo 15(quinze), passando a ser, de no máximo, 40 (quarenta) famílias.

Tal majoração se faz necessária, tendo em vista a crescente necessidade de atendimento a essas famílias carentes, que tiveram a situação agravada devidos a diversos fatores, encontrando-se em calamidade pública e/ou vulnerabilidade social, não possuindo imóvel próprio e nem meios de prover a sua própria manutenção.

Outro ponto de alteração se refere a criação de Comissão Especial, instituída por Portaria do Poder Executivo, com membros da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Poder Legislativo Municipal, tal ponto é de grande importância, uma vez que a união conjunta desses Poderes trará uma decisão mais sólida aos munícipes que necessitam desse benefício.

Por fim, em relação ao prazo deste benefício, este deverá ser alterado, podendo ser concedido por até 01 (um) ano, com renovação, acaso necessária, por igual período, após a análise da Comissão Especial.

Diante desse exposto, considerando que o projeto tem grande alcance social, vimos solicitar aos Nobres Edis, mais uma vez, a valorosa contribuição ao Município, aprovando o projeto, no interesse dos nossos munícipes.

Nesse sentido, diante da excepcionalidade do caso, requer a apreciação do Projeto de Lei em comento na forma regimental, em regime de urgência, protestando desde já pela sua aprovação integral, pelos Nobres Edis.

Com protestos de estima e apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente,


MARINALVA FERREIRA

Prefeita do Município de Simonésia

Assinatura do Presidente da Câmara Municipal
Número = 009
em 24 01 2021
17:00 hs Bruna



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10

DECLARAÇÃO
(ARTIGO 16, INCISO II – LC N.101/2000)

Marinalva Ferreira, brasileiro, casado, agente político, declara em atendimento ao inciso II do artigo 16 da LC n.º 101/2000, que o aumento da despesa ocasionado pelo projeto de Lei anexo, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por se a expressão da verdade firma a presente.

Simonésia(MG), 19 de janeiro de 2021.


MARINALVA FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA-MG

Handwritten notes:

21 03 2021
17:00 hs Bruna